

C-DEPJUR-Nº 037 / 2001

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE
FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO
DE JANEIRO E O SINDICATO DOS
TRABALHADORES NOS SERVIÇOS
PORTUÁRIOS DOS PORTOS DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO - S.T.S.P.P.E.RJ.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº FRANCISCO J. R. PINTO, CPF nº 504.895.507-20, como PERMITENTE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- S.T.S.P.P.E.R.J., estabelecido à Rua Acre, 47 - Gr. 501 à 507 - RJ CEP 20.081, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 30.276.752.0001-40, representado pelo seu Presidente ERNESTO ALVES DE BRITO FILHO, CPF nº 529.271.807-68, ora denominado PERMISSIONÁRIO, segundo documentação constante do Processo nº 11.899/2001, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento e mediante autorização da DIREXE, em sua 1428ª Reunião, realizada em 11/09/2001, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **Termo de Permissão de Uso**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta Permissão de Uso, a utilização de um conjunto de salas e banheiros do 1º pavimento, com área de 488,66 m², de propriedade da CDRJ, localizada na Av. Rodrigues Alves nº 129 fundos, instalações da SEAMES, conforme demarcado na planta às fls.27, do Processo nº 11.899/2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Esta Permissão de Uso, de caráter precário, destina-se exclusivamente para que a Secretaria de Aposentados do Sindicato dos Portuários, possa instalar um posto de atendimento ambulatorial aos servidores aposentados e seus familiares, como parte do plano de assistência social da Entidade Sindical, não sendo permitida outra destinação e nem que terceiros utilizem o imóvel seja para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Qualquer alteração da destinação, de que trata o item anterior, somente poderá ser feita com a prévia autorização da CDRJ, mediante solicitação e comprovada justificativa do PERMISSIONÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo da Permissão de Uso será de 02 (dois) anos, a partir da data de assinatura deste Termo, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extra-judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Findo o prazo previsto nesta cláusula, a celebração de nova Permissão, a critério único da CDRJ, implicará, necessariamente, na estipulação de novo preço e de novas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pela Permissão de Uso que lhe é outorgado, o PERMISSIONÁRIO pagará à CDRJ, mensalmente, R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em sua tesouraria ou onde a PERMITENTE vier a indicar até o 5º (quinto) dia dos mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora pactuado, será reajustado anualmente, com base na variação acumulada do IGP-M, ou outro índice de correção existente no momento, em conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor estabelecido no caput desta cláusula, já inclui como forma de compensação o pagamento proporcional dos seguintes encargos: IPTU, taxa de incêndio, energia, água/esgoto e o seguro patrimonial das instalações.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Não cumprindo as obrigações contratuais no tempo e forma estipulados, independentemente de rescisão do Termo de Permissão, incorrerá em juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e na multa de 10% (dez por cento) ao mês, no caso de mora no pagamento do valor ora pactuado e demais encargos devidos.

CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO

O PERMISSIONÁRIO responde pela conservação e higiene das áreas ocupadas do imóvel e ainda se obriga a atender todas as exigências das autoridades administrativas competentes, reservando-se a CDRJ ao pleno direito de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - OBRAS

O PERMISSIONÁRIO somente fará obras na área ocupada se autorizado pela CDRJ, as quais ao mesmo, imediatamente, se incorporarão, sem direito de retenção.

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO

A CDRJ fará o seguro do imóvel contra fogo e outros riscos a que estiver exposto, em companhia idônea, durante a vigência deste Termo e de suas eventuais prorrogações e até que o imóvel seja restituído à CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O PERMISSIONÁRIO fará, os seguros das acessões e das benfeitorias que vier a executar no imóvel, 30 (trinta) dias após concluídas, de acordo com as plantas e os projetos aprovados pelas autoridades competentes e pela CDRJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso de sinistro do imóvel, cabe ao PERMISSIONÁRIO restaurá-lo de pronto, independentemente das perdas e danos que ocorrerem, cumprindo a CDRJ reembolsá-lo das despesas comprovadamente realizadas na restauração do imóvel, até o limite da indenização efetivamente recebida da seguradora.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

A presente Permissão de Uso será rescindida, automaticamente, pela simples infringência das disposições deste Termo às leis em geral, especialmente portuárias e às posturas municipais.

CLÁUSULA OITAVA - REVOGAÇÃO

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente Permissão de Uso, a CDRJ poderá revogá-la a qualquer momento, sem necessidade de justificação devendo porém avisar epistolarmente o PERMISSIONÁRIO, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que a este assista o direito de indenização, ou de retenção.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE

Correrá por conta exclusiva do PERMISSIONÁRIO, todo e qualquer tributo que direta ou indiretamente, incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente instrumento, bem como quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades, resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas federais, estaduais ou municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Será de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, a indenização de danos materiais ou pessoais ocasionados à terceiros

PARÁGRAFO SEGUNDO:

É de exclusiva competência do PERMISSIONÁRIO, obter qualquer autorização ou exigência de qualquer autoridade, que se fizer necessária à plena execução do objeto deste Termo de Permissão de Uso, eximindo-se a CDRJ de qualquer responsabilidade em tais casos.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO TERMO

Para os devidos efeitos de direito, as partes interessadas dão à presente Permissão de ~~Uso~~ o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), corrigido com base no IGP-M ou qualquer ~~índice~~ que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a CDRJ ~~poderá~~ fiscalizar e vistoriar o local a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de Uso, com ~~renúncia~~ e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente ~~Termo~~ em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2001.



FRANCISCO J. R. PINTO
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO



ERNESTO ALVES DE BRITO FILHO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DOS PORTOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - S.T.S.P.E.R.J.

Testemunhas:

1ª 
2ª 

tpclinap.doc

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 17 / 10 / 2001, Pág. 26